



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DO PCP CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 18.SET.91)

I - FACTOS

I.1 - Em 26 de Junho de 1991, deu entrada nesta Alta Autoridade uma queixa do Partido Comunista Português contra a Radiotelevisão Portuguesa, EP.

Assenta a queixa numa alegada "violação do dever de respeito pelos princípios da isenção e do pluralismo, traduzida no facto de um importante conjunto de actividades promovidas pelo PCP e pela CDU no período de 19 a 22 de Junho não ter tido qualquer cobertura noticiosa pela RTP".

O PCP especifica as referidas actividades: uma conferência de imprensa sobre questões de Defesa Nacional; uma festa-comício, para apresentação dos candidatos CDU pelo círculo de Lisboa; um seminário sobre a Justiça em Portugal; a apresentação dos candidatos CDU pelo círculo de Setúbal; um encontro nacional de candidatos e activistas da Juventude CDU.

Destas iniciativas, que não mereceram cobertura noticiosa por parte da RTP, destaca o PCP a apresentação dos candidatos pelo círculo de Lisboa, pois "é legítimo admitir que idênticas iniciativas que venham a ser promovidas por outras forças concorrentes possam ser objecto de cobertura televisiva".

I.2 - Em 1 de Julho, oficiou-se aos directores do Canal 1 e do Canal 2 da RTP no sentido de informarem, no prazo de oito dias, o que tivessem por conveniente sobre o assunto.

I.3 - Em 16 de Julho, foi recebida a resposta do director do Canal 2 da RTP, do seguinte teor:

"Os serviços informativos do Canal 2 fazem cobertura das

Handwritten number 2486



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

actividades dos partidos unicamente em função de critérios de oportunidade e de interesse jornalístico e de gestão dos meios de reportagem disponíveis.

Poderia, eventualmente, o PCP ter razão no seu protesto caso houvesse diferença de critério em relação à actividade de quaisquer outros partidos; mas não é, manifestamente, o caso.

É legítimo ao PCP admitir, futurologicamente, que venha a ser feita cobertura da apresentação de candidatos de outros partidos pelo círculo de Lisboa; também nos é legítimo repudiar a insinuação implícita, e garantir ao PCP que no Canal 2 isso não acontecerá."

I.4 - Por sua vez, o director do Canal 1 da RTP enviaria, com data de 8 de Setembro, o seguinte esclarecimento:

"Os serviços informativos do Canal 1 fazem cobertura das actividades dos partidos unicamente em função de critérios de oportunidade e interesse jornalístico e de gestão dos meios de reportagem disponíveis.

Além do mais, dos acontecimentos referidos, nem todos eram do conhecimento dos nossos serviços de agenda.

Como se provou pela prática dos últimos tempos, é perfeitamente despropositada a afirmação feita no último parágrafo da carta em questão."

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para se pronunciar sobre a questão suscitada pelo PCP, atento o disposto no artº 3º, alíneas c) e f), e no artº 4º, alínea 1) da lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - A Lei nº 58/90, de 7 de Setembro, no seu artº 6º, nº 2, alínea a), inscreve entre os "fins específicos da actividade de televisão" o de "assegurar a independência, o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação e

Handwritten number 7907



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

e da programação".

II.3 - É evidente que o pluralismo de uma estação de televisão se mede pela atenção que dedica às diversas correntes de opinião, tendo em conta a relativa representatividade social de cada uma delas.

O Partido Comunista Português representa uma corrente de opinião com expressão definida na nossa sociedade: trata-se de um partido com representação parlamentar significativa. Ao PCP deve, portanto, a RTP conferir, nos seus noticiários e programas, o lugar que, nos termos legais, está obrigada a atribuir-lhe.

É, no entanto, claro que à RTP assiste, sem prejuízo do cumprimento do referido dever, o direito de seleccionar a informação que transmite, tendo em conta a importância desta e os seus próprios critérios jornalísticos.

Os factos referidos pelo PCP e que não mereceram cobertura da RTP ocorreram num período que pode já considerar-se de pré-campanha eleitoral, pelo que, em princípio, poderia justificar-se atenção aos mesmos por parte da televisão pública.

No entanto, não é por um período tão limitado que se pode aferir de uma eventual discriminação da RTP relativamente ao PCP e muito menos concluir que tenha havido violação, por aquela, do "dever de respeito pelos princípios da isenção e do pluralismo".

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera não poder dar provimento à queixa do PCP, aproveitando, no entanto, o ensejo para lembrar à RTP a necessidade de respeitar os deveres de isenção e pluralismo, sobretudo em períodos de especial melindre político.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 18 de Setembro de 1991

O Presidente

1991